



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Peões de Rodeio de Rio Brilhante - APRRB, criada de conformidades à legislação, nesta data, pelo presente estatuto e pelas disposições vigentes, tendo:

1-Sede administrativa na Rua Juviano Medeiro nº71 Vila Fatima, nesta cidade de Rio Brilhante-MS.

2-Terá como área de ação, para efeito de admissão de sócios em todo e qualquer estado e país, nas seguinte categorias:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Atletas

Art. 2º - A.P.R.RB, tem por finalidade manter um centro de Aprendizado e Treinamento que devera proporcionar:

- I - Treino da prática de montaria denominado OS TEXANOS
- II - Realizar eventos, competições, intercâmbios com outros centros ou clubes de montaria, buscando promover esta pratica e desenvolver habilidades de caráter amador e profissional de Peões de Rodeio

CAPITULO II

DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art.3º - A Associação compõe-se das seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Atletas

Art.4º - Será sócio fundador aquele que assinar a ata de fundação da entidade.

Art.5º - Sócio contribuinte é aquele que pagar as mensalidades fixadas pela diretoria por ocasião de sua admissão.

Art. 6º - Sócio Atleta é aquele participa de qualquer modalidade esportiva dentro da entidade, devendo o mesmo ou seu responsável, assinar termo de responsabilidade, conforme ficha de cadastro do aluno atleta.

Sidney Foroni
OAB/MS Nº 4.714

Patrimônio da entidade é constituído de bens móveis e imóveis, moeda



Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) freqüentar com suas famílias, as dependências da sede social, praças esportivas, divertimento, reuniões, eventos promovidos e outras atividades da entidade.
- b) Representar contra qualquer ato que julgar lesivo aos seus direitos:
- c) Solicitar dispensa de pagamento de compromissos assumidos com a entidade, justificando os motivos:
- d) Comparecer as reuniões e Assembléias Gerais quando convocado.

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

- a) pagar mensalidades pontualmente ou outro qualquer compromisso assumido com a Entidade:
- b). participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte:
- c) aceitar encargos ou comissões;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente diploma social e as decisões e deliberações da diretoria:
- e) recorrer por escrito dos atos que discordar:
- f) propor medidas que visem o progresso e a melhoria da entidade:
- g) participar da direção da Entidade:

Art. 9º - A admissão de sócios elencados no artigo 3º, alíneas b e c dependerá de aprovação da diretoria.

Art. 10º - As penalidades são:

- a) advertência
- b) suspensão e
- c) eliminação

Art. 11º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela diretoria, para as faltas de menor gravidade.

Art. 12º - A pena de suspensão será aplicada até o máximo de 01(um) ano conforme a gravidade da falta:

- a) que infringir as disposições estatutárias:
- b) que desrespeitar os membros da diretoria e outros poderes:
- c) que faltar com a devida correção nas festividades promovidas pela entidade ou que delas tomar parte:
- d) promover discórdia entre dirigentes associados, através de sensacionalismo de fatos que dependem de decisões superiores.

Art. 13º - A exclusão do sócio ocorrerá:

- a) Ao sócio que deixa de pagar suas mensalidades, 03(três) meses consecutivos:
- b) Por mal comportamento dentro ou fora da entidade, que envolva o nome desta, prejudicando seus interesses.
- c) Reincidência em atos que visem prejudicar a entidade.

- d) Que tenha sido expulso ou suspenso por mais de 02(duas) vezes e que venham a reincidir nas mesmas faltas.
- e) Os casos omissos ficam a critério da assembleia geral.



CAPITULO III

Da Assembleia Geral

Art. 14º - Assembleia geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e se reunião, ordinariamente na 2º quinzena sendo em dois em dois meses e em dois anos, com a finalidade de eleger e empossar a diretoria da Associação, eleger, também o Relator do conselho fiscal, que cumprirá mandato da diretoria e anualmente, na Segunda quinzena de janeiro para apreciar o balancete financeiro e relatório de atividades.

Art. 15º - Dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente da Associação.

Art. 16º - Na falta do Presidente da Associação, assumirá os trabalhos, o vice Presidente da Associação e na falta deste será eleito pelos demais, um dos membros da Assembleia Geral.

Art. 17º - As resoluções tomadas pela assembleia, são soberanas e definitivas, obrigando-se a elas a diretoria e associados, devendo para isso:

- a) Apreciar anualmente o balancete financeiro patrimonial e o relatório da Associação, os quais já tenha sido aprovados pelos órgãos competentes, na segunda quinzena de cada ano.
- b) Apresentar através de expediente, medidas que visem melhorar a entidade.
- c) A assembleia geral se reunirá, com dois terços(2/3) dos sócios, quites em primeira convocação, não havendo numero, decorrido 30(trinta) minutos, em duas(02) convocações, decidirá com qualquer numero.
- d) A assembleia geral poderá ser convocada pelo pelo Presidente da associação, a seu inteiro critério, ou por dois terços(2/3) dos associados, com a antecedência mínima de 48 horas.
- e) A convocação devera ser feita por escrito, com a assinatura e o ciente dos associados, com a discriminação dos assuntos a serem tratados.

Art. 18º - A diretoria será composta:

- a) Presidente
- b) Vice presidente
- c) Secretario
- d) 2º Secretario
- e) Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Art. 19º - A diretoria compete:

Sidney Peroni
OAB/MS Nº 4.714



- a) Orçar, regular e autorizar as despesas da entidade, mediante parecer do conselho fiscal.
- b) Decidir sobre as admissões de associados.
- c) Aplicar as penalidades de advertência ou suspensão a exclusão a diretor e sócio.
- d) Zelar pelo nome da entidade, procurando manter o conceito da mesma junto a comunidade.
- e) Reunir-se pelo menos uma vez por mês com a presença de pelo menos três diretores, para discutir os assuntos de interesse da entidade.
- f) Organizar um regimento interno para as atividades gerais da entidade.

Art. 20º - Compete ao presidente, juntamente com o tesoureiro, depositar em banco designado pela diretoria, as importâncias em dinheiro e movimentar as contas.

Art. 21º - As decisões da diretoria, serão submetidas a apreciação dos membros da diretoria após devidamente aprovada pelo conselho fiscal, cujo relator é eleito pela assembléia geral e os demais membros nomeados pela diretoria.

§ Único- O conselho fiscal é composto de:

- a) relator
- b) secretario
- c) 03(três) membro

CAPITULO IV

DEVERES DOS DIRETORES

Art. 22º - Compete ao presidente:

- a) Representar a entidade em todos os seus atos que ativo ou passivo, em juízo ou fora dele.
- b) Presidir a assembléia geral e reuniões da diretoria.
- a) Autorizar as despesas necessárias com a apreciação do conselho fiscal.
- b) Firmar contratos e convenções de toda natureza após ouvir a diretoria.
- c) Despachar todas as correspondências recebidas.
- d) Conceder licença até 60(sessenta) dias consecutivos ou 120(cento e vinte) alternados aos membros da diretoria.
- e) Fazer constar em ata todos os atos da diretoria.
- f) Conceder inscrição de seus alunos e cancelamento em reunião da diretoria.
- g) Resolver os casos de urgência da entidade desde que não influa em atos lesivos, submetendo a sua resolução á apreciação dos diretores, em sua primeira reunião.
- h) Visar cheques para a retirada de dinheiro.
- i) Rubricar todos os livros ou autorizar o secretario assinando somente o termo de abertura.
- j) Recorrer a assembléia geral, quando julgar conveniente, as suas próprias resoluções por motivo de não aprovação pela diretoria, dos atos que praticarem.
- k) Propor a criação de novos cargos.
- l) Delegar poderes ao secretario e vice-presidente.

Sidney Foroni

PROCURADOR Nº 4.714



§ Único- O vice presidente poderá resolver assuntos de caráter de urgência quando o presidente não se achar presente ou difícil localização.

Art. 23º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, cabendo-lhe no caso, as mesmas atribuições conferidas aquele.
- b) Expedir carteiras sociais para diretores e associados da entidade.
- c) Ter sob sua responsabilidade um livro destinado a registro de todas as atividades da entidade, bem como manter endereços das entidades de montaria do país.
- d) Presidir o departamento de relações públicas da entidade, de acordo com o regimento interno.

Art. 24º - Compete ao primeiro secretário:

- a) Executar todos os serviços da secretaria, cumprindo observar fielmente todas as atribuições que receber da diretoria.
- b) Redigir e expedir as correspondências submetendo-se a assinatura do presidente e assinar se tiver autorização.
- c) Lavrar as atas das assembleias gerais e da diretoria.
- d) Organizar o arquivo da entidade, mantendo-o em ordem e em dia.
- e) Apresentar a diretoria da entidade na data estipulada pela diretoria, resumo geral dos trabalhos da secretaria, elaborando relatório anual da entidade.
- f) Substituir o vice presidente em seus impedimentos.
- g) Confeccionar as chapas para as eleições gerais da entidade, constando em ata.

Art. 25º - Compete ao segundo secretário, substituir o secretário em todas as suas atribuições em suas faltas e impedimentos.

Art. 26º - Compete ao tesoureiro.

- a) Arrecadar a receita da entidade.
- b) Manter em ordem e em dia, a escrituração na forma da lei comercial e sob sua guarda, o dinheiro da entidade, documentos e livros contábeis.
- c) Recolher ao estabelecimento bancário escolhido pela diretoria, todas as importâncias recebidas, sendo-lhe permitido ter em mãos, pequena importância para despesas.
- d) Pagar as despesas efetuadas pela entidade em cujos documentos depois de quitados colocara o carimbo com a expressão "pago" datando-os e assinando-os, devendo ter o conferido do conselho fiscal (relator) e o visto do presidente.
- e) Organizar mensalmente o balancete da receita e despesas do mês.
- f) Organizar e assinar cheques para pagamento e retirada de dinheiro da entidade, com assinatura do membro do conselho fiscal (relator) e o visto do presidente.
- g) Comunicar a diretoria o atraso de mensalidade e tributos devido a entidade por associados e terceiros.
- h) Apresentar ao presidente da entidade até o dia 15 de Janeiro de cada ano, o plano financeiro, bem como o resumo das atividades da tesouraria do ano findo.
- i) Executar trabalhos extraordinários, para os quais tenha sido designado pela diretoria.

Sidney Foroni

Cartório Nº 4.714
OAB/MS Nº 4.714

- j) Ter sob sua guarda títulos de imóveis, dívida pública e outros valores da entidade.
- k) Fixar em lugar bem visível na sede social uma via do balancete mensal quando for o caso, para conhecimento dos associados.



Art. 27º - Ao segundo tesoureiro compete substituir em todas as atribuições na falta ou impedimento do tesoureiro.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O conselho fiscal da entidade, compete além das suas atribuições fiscalizar o patrimônio, bem como a parte financeira, podendo através da diretoria expedir um regimento interno com as normas para as suas atividades, visando o bem estar da entidade.

Art. 29º - O conselho fiscal é composto de 05(cinco) membros assim constituídos:

- a) 01(um) relator-eleito pela assembléia geral
- b) 01(um) secretario nomeado pela diretoria
- c) 03(três) membros-nomeados pela diretoria

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - A entidade poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades financeiras insuperáveis, por deliberação da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para fim e com voto favorável de pelo menos (2/3) dois terços dos sócios presentes.

Art. 31º - A entidade festejará condignamente o seu aniversario de fundação, sempre que houver condições para tal.

Art. 32º - As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as seguintes: mensalidades, contribuições, doações e outras.

Art. 33º - Em caso de dissolução da entidade, os bens móveis e imóveis, moeda corrente, serão rateados entre os sócios, quando estes não pertencentes a terceiros, sendo decidido pela assembléia geral a sua destinação.

Art. 34º - O patrimônio da entidade é constituído de bens móveis e imóveis, corrente e outros.

Art. 35º - O mandato da diretoria é de 02(dois) anos permitida a recondução.

Art. 36º - No caso de empate nas eleições gerais para presidente da entidade, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

Art. 37º - Em caso de falecimento de diretor da entidade e aluno, o pavilhão nacional será hasteado durante 03(três) dias na sede da entidade.

Art. 38º - A diretoria da entidade expedirá normas gerais de padrão e ação para as diversas atividades.

Art. 39º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho de administração "ad referendum" da assembléia geral.

Art. 40º - Este estatuto foi aprovado em assembléia geral na data de 20 de Novembro de 2005.



Rio Brilhante, 01 de Fevereiro de 2006.

[Signature]
1º OFÍCIO

[Signature]

[Signature]
Sidney Peroni
SEIMS Nº 4.714



Reconheço a(s) Firma(s) _____	
Marcelo Rosa da Silva _____	
1º	02 FEV 2006
OFÍCIO	
Conforme cartão(s) arquivado(s) nesta serventia.	
Em Teste da verdade.	
Fato(s) de verdade.	
Tabelião	
Rua Dr. João Siqueira Maia, 964 - Fone/Fax: (67) 452-7436	
Caixa Postal 71 - Rio Brilhante - MS.	

Nº 11.283 Protocolo A-2 Apresentado em 02
Pag. 184 de 02 de 06 de — horas —

Registrado no Lº Arg-5 Sob o nº de ord. 328f. 091

Rio Brilhante, (Ms.), 02 de Fevereiro de 2006

Adelmo Lemes de Oliveira

O Oficial do Registro

